

PROCESSO N.º : 4608-6/2008
PROCEDÊNCIA : SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL
EM MATO GROSSO
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E
PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU
ASSUNTO : REQUER INFORMAÇÕES ACERCA DO CONTRATO N. 131/1985
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Exmo. Conselheiro Relator,

O presente processo trata de pedido do delegado da Polícia federal Márcio Pires de Carvalho, que solicita informações acerca de possíveis medidas com vistas a obter ressarcimento dos valores repassados pela União e Estado de Mato Grosso em razão do contrato nº 131/85 firmado entre o então Dermat e a empresa Construções e Comércio Camargo Correa.

Foi informado ao requerente que este Tribunal não realizou nenhuma medida visando o ressarcimento de valores repassados para a execução do contrato (fls 26-TCE). O exmo. Conselheiro Relator determinou a análise técnica no processo 74.481-2/93.

O relatório de fls. 74-76-TCE traz um breve relato do histórico do contrato e sua complexidade e recomenda que a então Sinfra fosse notificada a efetuar um

levantamento do contrato, verificando se há valores pagos a maior e a encerrar o contrato.

À 12/01/2011, o então Secretário de Estado de Infra-Estrutura, sr. Arnaldo Alves de Souza Neto foi notificado para que procedesse a imediata rescisão e, no prazo de 60 dias realizasse levantamento detalhado do contrato 131/85 para verificar a existência de eventuais valores pagos a maior.

A 22/03/2011, foi apresentada termo de rescisão referente a um dos trechos e uma planilha de controle financeiro incompleta referente a um dos trechos do contrato.

O então Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, sr. Arnaldo Alves de Souza Neto foi Notificado a 16/06/2011 (fl124-TCE), 05/07/2011 (fl 127-TCE) e a 28/07/2011 via edital de (fl 130-TCE). Diante da inércia do Secretário, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para parecer.

Às folhas 133-138-TCE, consta parecer do Ministério Público de Contas opinando pela pena de incidência de multa diária pelo descumprimento da obrigação (astreinte).

O sr. Secretário da SETPU foi novamente notificado a 02/09/2011 (fl 139-TCE).

A 11/10/2011, o secretário da SETPU solicita mais 15 dias de prazo para atender às notificações, que foram concedidos (fl 147-TCE).

À fl 148-TCE, consta julgamento singular do exmo. Conselheiro Relator considerando o sr. Arnaldo Alves de Souza Neto revel e determinando o envio dos autos a esta Secex-Obras para parecer conclusivo.

À 16/01/2012, o sr. Secretário da SETPU apresenta os documentos de fls 152-325-TCE que não atendem às notificações deste TCE. Não foi realizado o levantamento do contrato, verificando se há valores pagos a maior. Os documentos apresentados são protelatórios. Cabe ao controle interno da SETPU realizar levantamento conclusivo e apresentá-lo.

Face ao não atendimento das determinações deste TCE e, considerando-se que a inspeção realizada na SETPU demonstrou-se infrutífera pela não disponibilidade de toda a documentação referente aos pagamentos realizados

diretamente na SEFAZ e apropriados diretamente nas contas do Estado em 1990 e 1991, recomenda-se a aplicação de multa ao gestor, sr. Arnaldo Alves de Souza Neto e a determinação de que a SETPU instaure uma Tomada de Contas Especial para apurar os fatos.

É o relatório

Cuiabá, 13 de abril de 2012.

Engº. André Luiz Souza Ramos
Auditor Público Externo
TCE/MT